



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ - CREA-PI

**Deliberação CER-PI nº 14/2026**

Órgão de	<input type="radio"/> Câmara Especializada _____	Tipo de documento	<input type="radio"/> Processo nº
	<input type="radio"/> Comissão Permanente _____		PRO-01018483/2026
	<input checked="" type="radio"/> Comissão Eleitoral Regional - CER-PI		<input type="radio"/> Protocolo nº
	<input type="radio"/> Outros _____		<input type="radio"/> Outros: _____
Assunto	: Representação Eleitoral com pedido de medida liminar liminar <i>inaudita altera pars</i> em face de Hércules Lima de Medeiros (candidato a presidente do Crea-PI).		
Interessado	: Samuel de Araújo Ribeiro (Candidato a presidente do Crea-PI)		

A Comissão Eleitoral Regional do Piauí - CER-PI reunida em Teresina, no dia 3 de junho de 2026, na sede deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí - Crea-PI, e,

Considerando que a CER-PI é a comissão especial que tem por finalidade executar os processos eleitorais no âmbito da jurisdição do Crea-PI;

Considerando as disposições da Resolução Nº 1.150, de 25 de abril de 2025, do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - Confea que aprovou o regulamento eleitoral unificado para as eleições no âmbito do Sistema Confea/Crea e Mútua;

Considerando as disposições dos arts. 126, 127 e 128 da Resolução Nº 1.150, de 2025, do Confea (Regulamento Eleitoral Unificado) que tratam da Representação no processo eleitoral e do procedimento a ser observado pela Comissão Eleitoral Regional após o seu recebimento;

Considerando que em 02/06/2026 a CER-PI recebeu via e-mail ([cer@crea-pi.org.br](mailto:cer@crea-pi.org.br)) a Representação Eleitoral com pedido de medida liminar *inaudita altera pars* formulada por Samuel de Araújo Ribeiro em face de Hércules Lima de Medeiros, ambos candidatos ao cargo de presidente do Crea-PI no Pleito Eleitoral de 2026 do Sistema Confea/Crea e Mútua;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ - CREA-PI

Considerando o parecer jurídico requerido pela CER-PI ao procurador assistente jurídico desta comissão eleitoral,

**Deliberou:**

1 - Pela admissibilidade da representação e a determinação da notificação do representado, por meio eletrônico, para apresentação de defesa no prazo de 2 (dois) dias;

2 - Pelo indeferimento de todos os pedidos de medidas liminares *inaudita altera pars* requeridos pelo representante por falta de apresentação de provas inequívocas da autoria do representado quanto aos fatos alegados.

3 - Pela publicação do extrato da representação em edital, no lugar de costume.

Teresina, 03 de junho de 2026.

Lailson Andelmo  
Coordenador da CER-PI

Moacyr Freitas de Almendra Gayoso Junior  
Coordenador-Adjunto da CER-PI

Gilberval Vieira Ferreira da Silva  
Membro

Frank Pessoa Avelino  
Membro

Ítalo Rodrigo Monte Soares  
Membro